



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 068/2020

Lindóia, 22 de Abril de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 20/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Especial** que será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação de R\$ 31.456,00 (Trinta e Um, mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)** oriundos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção I, nº 62 Resolução SS – 41, datado de 28 de Março de 2020, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Para Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



TOCOLO GERAL 150/2020
22/04/2020 - Horário: 12:29
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 20/2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 31.456,00 (Trinta e Um, mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAUDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000	Manutenção Fundo Municipal De Saúde	
	Material de Consumo	
	CA 312	
	Recurso Estadual	R\$ 31.456,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação** de **R\$ 31.456,00** (Trinta e Um, mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) oriundos da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO – VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo Poder Executivo Seção I, nº 62 Resolução SS – 41, datado de 28 de Março de 2020, anexo.

Artigo 3º - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 22 de Abril de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDÓIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindóia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 20/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindóia,
aos 22 de Abril de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 62 – DOE – 28/03/20 - seção 1 – p.24

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 41, de 27-3-2020

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a serem destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – Covid 19 e dá providências correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

- O Decreto 64.881, de 22-03-2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid 19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares.
- O Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá providências correlatas,
- A Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º, do Decreto 64.864, de 16-03-2020;
- Resolução SS 28, de 17-03-2020, que estabelece as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia da Covid 19, (Doença causada pelo Novo Coronavírus) e dá providências, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido recursos no montante de R\$ 311.340.804,00 a serem repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados no Decreto Estadual 53019 de 20-05-2008, emergencialmente, para auxílio ao enfrentamento da epidemia por Covid-19; conforme descrito no Anexo I, que integra a presente resolução;

Parágrafo Único: O critério para a definição do valor a ser repassado, por Município, foi baseado no PAB Estadual (Piso de Atenção Básica Estadual) e nas dimensões demográficas dos Municípios, considerando que aqueles com maior população necessitarão de maior apoio financeiro, conforme descrito no Anexo II;

Artigo 2º - Os valores a serem transferidos, para os Municípios do Estado, serão destinados a custeio para as ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.

Parágrafo 1º - Recomenda-se aos Municípios destinarem parte dos recursos à organização de um ou mais pontos de atenção de referência para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, em estabelecimento de saúde de sua rede assistencial ambulatorial.

Parágrafo 2º - Recomenda-se aos municípios de maior densidade populacional e/ou que concentrem populações vulneráveis a destinarem parte dos recursos estabelecidos nesta resolução para a organização de uma linha de atenção para o atendimento a pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus, definindo os pontos de atenção de referência, que poderá contemplar estratégias, como por exemplo: leitos de hospital de campanha;

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar o Relatório de Gestão Anual ao respectivo Departamento Regional de Saúde, contemplando as ações realizadas no enfrentamento à Epidemia do Coronavírus, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

220	05401	Barra do Turvo	7.687	30.748,00
221	52304	Sud Mennucci	7.708	30.832,00
222	11201	Catiguá	7.752	31.008,00
223	23800	Itobi	7.830	31.320,00
224	53500	Tapiraí	7.850	31.400,00
225	27009	Lindóia	7.864	31.456,00
226	21507	Irapuã	7.937	31.748,00
227	06409	Bilac	7.949	31.796,00
228	31209	Monte Alegre do Sul	7.964	31.856,00
229	28106	Macaubal	8.093	32.372,00
230	19907	Iepê	8.124	32.496,00
231	00402	Águas da Prata	8.137	32.548,00
232	45159	Saltinho	8.176	32.704,00
233	19808	Icém	8.181	32.724,00
234	21606	Irapuru	8.261	33.044,00
235	48054	Santo Antônio do Aracanguá	8.356	33.424,00
236	17802	Guaraçai	8.357	33.428,00
237	15202	Estrela d'Oeste	8.418	33.672,00
238	11904	Clementina	8.472	33.888,00
239	34807	Ouro Verde	8.503	34.012,00
240	03406	Arealva	8.505	34.020,00
241	13207	Cristais Paulista	8.541	34.164,00
242	37503	Pereiras	8.560	34.240,00
243	56909	Vista Alegre do Alto	8.626	34.504,00
244	46900	Santa Lúcia	8.779	35.116,00
245	14007	Dobrada	8.846	35.384,00
246	14304	Dourado	8.868	35.472,00
247	49508	São José da Bela Vista	8.895	35.580,00
248	36604	Paulo de Faria	8.930	35.720,00
249	32504	Neves Paulista	8.936	35.744,00
250	19253	Iaras	8.956	35.824,00
251	04800	Bálsamo	8.994	35.976,00
252	42107	Rafard	9.050	36.200,00
253	55802	Urânia	9.108	36.432,00
254	11300	Cedral	9.125	36.500,00
255	45407	Salto Grande	9.297	37.188,00
256	54409	Terra Roxa	9.302	37.208,00
257	35200	Palmeira d'Oeste	9.340	37.360,00
258	42503	Reginópolis	9.399	37.596,00
259	15350	Euclides da Cunha Paulista	9.419	37.676,00
260	19006	Herculândia	9.462	37.848,00
261	20202	Igaratá	9.483	37.932,00
262	03703	Ariranha	9.573	38.292,00
263	32827	Nova Campina	9.647	38.588,00



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 382-4
 Conta corrente 106031-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Período do extrato de 30 / 03 / 2020 até 30 / 03 / 2020

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
24/03/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/03/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.003.300.003.447	12.582,40 C	
30/03/2020		0000	14138	632 Ordem Banc?ria 463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL	202.003.300.049.487	18.873,60 C	
30/03/2020		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	31.456,00 D	
30/03/2020		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0881349 JOSE MARCOS DE PAULA CARDOSO.